



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**Projeto de Lei nº 021/2019:** Autoriza o Poder Executivo a incluir METAS/AÇÕES no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 11.317,22 (onze mil e trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) e dá outras providências.

**PARECER**

O presente Projeto de Lei versa sobre autorização do Poder Executivo a incluir METAS/AÇÕES no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 11.317,22 (onze mil e trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme. Trata-se de projeto de lei destinado a adequar as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), para que o Município possa utilizar as verbas oriundas da União, destinadas a estes fins - *aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica para teste rápido de gravidez, atenção à saúde materno-infantil e práticas de educação permanente em saúde no Sistema Único de Saúde*. Sem a adequação das leis orçamentárias, torna-se necessária a alteração nas respectivas leis orçamentárias, sem o que o Município ficaria impedido de fazer o uso dos recursos.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, Superávit financeiro, no montante de R\$ 129,16 (cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos), verificado ao final do exercício de 2018, Fonte: 4500 - ATENÇÃO BÁSICA; Superávit financeiro, no montante de R\$ 11.020,06 (onze mil e vinte reais e seis centavos), verificado ao final do exercício de 2018, Fonte: 4504 - GESTÃO DO SUS; Superávit financeiro, no montante de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), verificado ao final do exercício de 2018, Fonte: 4520 - PSF SAÚDE DA FAMÍLIA, ESCOLA E HOMEM.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 06 de maio de 2019.

**JOSÉ MARÇAL DASSI - PP**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

**GERSON LUIZ LOPES - PTB**

Vice-Presidente da Comissão

**FLÁVIO BATISTA DA SILVA - MDB**

Vereador Membro da Comissão